

## RELATÓRIO DE HABILITAÇÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2013

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA REFORMA DOS BANHEIROS COLETIVOS DOS BLOCOS I E J DO CONDOMÍNIO ANEEL/ANP/CPRM.

### FASE: HABILITAÇÃO

#### 1. OBJETIVO

O presente relatório visa apresentar a decisão da Comissão de Licitação designada para conduzir o Processo n. 48500.000928/2013-11, quanto à análise dos documentos referentes à Fase de Habilitação da TOMADA DE PREÇOS n. 01/2013, tipo menor preço, e em conformidade com o disposto no item 6 do respectivo Edital.

#### 2. HISTÓRICO

2.1 A licitação em referência foi solicitada pela Superintendência de Administração e Finanças, por meio do Termo de Referência n. 14/2013 – SAF/ANEEL às fls. 03 a 10.

2.2 De acordo com o presente na Portaria ANEEL n. 2.696, de 28 de maio de 2013, publicada no Diário Oficial do dia 04 de junho de 2013, Seção 2, p. 41, o Superintendente de Licitações e Controle de Contratos e Convênios, nomeou, por meio do despacho de fls.196 e 371, os colaboradores: Angélica Luisa Pinto Nogueira, Alice Macedo Ferreira, Anderson Martins Viera, Bruno Minoru Akimoto, Cristiane de Paiva Queiroz, Giampiero Cardoso Nargi e Luciano Muniz de Oliveira, para constituírem a Comissão de Licitação – CPL, da Tomada de Preços em referência.

2.3 Em 23 de maio de 2013, o processo em comento foi encaminhado à Procuradoria-Geral da ANEEL – PGE/ANEEL para análise de Minuta de Edital (fls. 232). Em 10 de junho de 2013, a Procuradoria, mediante o Parecer n. 304/2013 - PGE/ANEEL, aprovou a minuta do instrumento convocatório e opinou pelo prosseguimento do processo (fls. 233 a 246).

2.4 Em 14 de junho de 2013, a ANEEL tornou público que abriria os trabalhos referentes à Tomada de Preços n. 01/2013, por meio de Aviso de Licitação veiculado no DOU, no jornal Correio Braziliense, e no sítio eletrônico da ANEEL (fls. 350, 351 e 353). Foi informado que a data para a abertura do certame seria o dia 02 de julho de 2013, às 10 horas, em sessão pública, no edifício-sede da ANEEL, em Brasília-DF.

2.5 Onze empresas comunicaram a retirada do Edital e dez empresas entregaram os envelopes contendo os documentos de habilitação e proposta de preço, quais sejam: *Castel Construtora e Incorporadora Ltda – EPP; Construtora Renascença Ltda.; De Paula Engenharia e Comércio Ltda ; D & M Construtora Ltda.; Organização Floresta Engenharia e Serviços Ltda; Platz Construtora, Incorporadora, Empreendimentos e Administradora Ltda – EPP; RTZ Empreendimentos e Construções; Souza e Santos*

*Const. Inc. Ltda-ME; Theck New – Comércio e Serviços de Informática Construção e Tecnologia da Informação Ltda-ME e Titan Construções e Investimentos Imobiliários Ltda*

2.6 Na sessão pública realizada em 02 de julho de 2013, às 10 horas, foram abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação, conforme Ata de Abertura da Documentação de Habilitação.

### **3. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO**

Foi feita consulta nos sítios Transparência Brasil, Cadastro Nacional de Condenações por Ato de Improbidade Administrativa e SICAF, não havendo nenhuma restrição/impedimento (sanções administrativas) que inviabilize a participação das licitantes no certame. Diante disso, todas as licitantes participantes tiveram a documentação de habilitação analisadas.

#### **3.1 Declarações: Cláusula 4.1.1 do Edital.**

Todas as licitantes apresentaram as declarações exigidas na cláusula 4.1.1, à exceção da empresa *De Paula Engenharia e Comércio Ltda*, que não juntou a declaração referente à cláusula 4.1.1.4.

#### **3.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA: Cláusula 4.1.2 e suas subcláusulas.**

Em relação aos documentos de habilitação jurídica, a licitante *Castel Construtora e Incorporadora Ltda – EPP* **não apresentou** comprovação para as cláusulas 4.1.2.6 e 4.1.2.7.

As licitantes *Construtora Renascença Ltda.; Platz Construtora, Incorporadora, Empreendimentos e Administradora Ltda – EPP* e *Theck New – Comércio e Serviços de Informática Construção e Tecnologia da Informação Ltda-ME* cumpriram a cláusula 4.1.2.7, por meio do registro no cadastro do GDF.

As demais cláusulas foram devidamente cumpridas pelos licitantes.

#### **3.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: Cláusula 4.1.3 e suas subcláusulas.**

As cláusulas de qualificação técnica foram devidamente cumpridas por todos os licitantes.

#### **3.4 REGULARIDADE FISCAL: Cláusula 4.1.4 e suas subcláusulas.**

3.4.1 As cláusulas de qualificação técnica foram devidamente cumpridas por todos os licitantes, à exceção da empresa *Castel Construtora e Incorporadora Ltda – EPP*, que **não apresentou** comprovação para a cláusula 4.1.4.7.

3.4.2 Ressalte-se que o entendimento desta Comissão é no sentido de que o SICAF válido supre a ausência das certidões fiscais específicas, conforme o disposto no artigo 3º, da Instrução Normativa nº 02/2010 – SLTI/MPOG, e cláusula 14.9 do Edital da Tomada de Preços.

3.4.3 A licitante *D & M Construtora Ltda.* apresentou certidão de regularidade junto ao INSS em cópia simples incompleta, não constando todas as informações, contudo, pelo número da certidão (000292013 -23001652), e com respaldo nas cláusulas 4.5 do Edital e artigo 43, VI, §3º da Lei 8.666/93, a Comissão confirmou a validade da certidão apresentada até o dia 29/7/2013, no sítio da Receita Federal.

### 3.5 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:** Cláusula 4.1.5 e suas subcláusulas.

3.5.1 As licitantes *Castel Construtora e Incorporadora Ltda – EPP; Construtora Renascença Ltda.; De Paula Engenharia e Comércio Ltda; Platz Construtora, Incorporadora, Empreendimentos e Administradora Ltda – EPP; Theck New – Comércio e Serviços de Informática Construção e Tecnologia da Informação Ltda-ME*, não apresentarem as indicações de responsáveis técnicos (*engenheiro civil/arquiteto*) nos termos da cláusula 4.1.5.1, entretanto, nas certidões do CREA constavam profissionais com tal perfil. Em relação à cláusula 4.1.5.3 (*engenheiro mecânico*), nenhuma das licitantes mencionadas indicou o profissional com tal perfil ou o mantém como responsável técnico em seu quadro.

3.5.2 A licitante *D & M Construtora Ltda.* não atendeu à cláusula 4.1.5.3, por não ter indicado engenheiro mecânico, sendo que, na espécie, a indicação de engenheiro eletricista, não supre a exigência do Edital.

3.5.3 Todos apresentaram o Termo de Vistoria, cláusula 4.1.5.5, tendo sido confirmada a autenticidade da cópia apresentada pelo licitante *De Paula Engenharia e Comércio Ltda*, em diligência junto à SAF - ANEEL, área demandante da contratação.

3.5.4 No que tange ao cumprimento à cláusula 4.1.5.4, apresentação de **atestado(s) de capacidade técnica, em nome da licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou ou esteja executando serviços de reforma em sanitários, vestiários ou similares com área mínima de 110 m<sup>2</sup> (30% da área reformada)**, ressalte-se que por se tratar de exigência de atestado de capacidade técnica operacional, somente foram considerados e avaliados atestados emitidos em nome da própria proponente.

3.5.5 Foram objeto de avaliação, no que tange ao cumprimento da cláusula 4.1.5.4, os atestados de capacidade técnica apresentados pelas empresas *Organização Floresta Engenharia e Serviços Ltda; RTZ Empreendimentos e Construções; Souza e Santos Const. Inc. Ltda - ME e Titan Construções e Investimentos Imobiliários Ltda*, haja vista que as demais licitantes não haviam cumprido a exigência constante na cláusula 4.1.5.3 do Edital.

3.5.6 Importante ressaltar que foram solicitadas informações complementares por meio de diligências feitas por mensagens eletrônica, no dia 04/07/2013, em relação aos atestados de capacidade técnica apresentados por cada uma das quatro empresas citadas no parágrafo anterior. Todos responderam à mensagem.

3.5.7 Pelo exposto, segue a análise individualizada por empresa:

3.5.7.1 Organização Floresta Engenharia e Serviços Ltda

3.5.7.1.1 Foram apresentados pela licitante, três atestados de capacidade técnica emitidos por: Comissão Regional de Obras da 11ª Região Militar – CRO/11(Exército Militar), Comando do 7º Distrito Naval (Marinha do Brasil) e Grupamento de Apoio de Brasília (Comando da Aeronáutica).

3.5.7.1.1 A Comissão de Licitação solicitou à licitante informações complementares acerca dos atestados, e em paralelo, providenciou diligência ao local de execução do serviço prestado junto ao Grupamento de Apoio de Brasília, no prédio principal do COMAER.

3.5.7.1.2 No dia 25 de julho de 2013, foi realizada diligência nas dependências do COMAER, especificamente na área mencionada no atestado emitido, tendo sido comprovado o atendimento à cláusula 4.1.5.4 do edital, no que tange ao escopo do serviço e ao quantitativo exigido, já que a área total de vestiários e banheiros reformados somando um total de 162,3m².

3.5.7.2 RTZ Empreendimentos e Construções

3.5.7.2.1 A licitante apresentou o atestado de capacidade técnica emitido pela Academia Acqua Medley, fls.764/768, que apesar de apresentar pertinência com o objeto licitado, não atendeu ao critério quantitativo da exigência da cláusula 4.1.5.4, conforme o resultado de diligência feita ao local da prestação do serviço, no dia 11 de julho de 2013, a qual constada uma área de 72,04m², no que se refere a sanitários, vestiários ou similares.

3.5.7.3 Souza e Santos Const. Inc. Ltda - ME

3.5.7.3.1 A licitante apresentou atestado de capacidade técnica emitido por FUTURA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA, indicando a prestação de serviços de reforma e manutenção em edificação localizada na Quadra 08 Conjunto 08 lote 14 SCIA, Guará.

3.5.7.3.2 Como o citado documento não trazia informações detalhadas acerca do serviço prestado, ou sua evidente aderência às exigências da cláusula 4.1.5.4, foi solicitada planta baixa à licitante Souza e Santos Const. Inc. Ltda – ME, por meio de diligência, a qual foi respondida pelo responsável, nos seguintes termos:

Não é possível atender esta solicitação pelos motivos que se segue:

01- o local dos serviços descritos no atestado de capacidade técnica apresentado, perto do fim do ano de 2011 foi vendido a outra pessoa.

02- consta de nosso conhecimento que o novo proprietário demoliu todas as dependências físicas internas para fazer do espaço galpão para depósito. (onde antes era um escritório agora é galpão aberto).

03- como foi obra de reforma não foi feito projeto executivo da obra e este documento se tem ficou de posse do dono da Futura Construções e Incorporações Ltda.

04- por fim a empresa Futura Construções e Incorporações Ltda. fechou suas portas no ano passado de 2012 e o proprietário do prédio, onde localizava-se o escritório disse desconhecer a localização dos donos da empresa Futura Construções e Incorporações Ltda.

Pelo exposto, em face da impossibilidade de esclarecer as informações trazidas no Atestado, seja por meio de comprovação documental, seja por meio de visita ao local da execução do serviço, o atestado não pode ser aceito para fins de habilitação da licitante.

#### 3.5.7.4 Titan Construções e Investimentos Imobiliários Ltda

3.5.7.4.1 A licitante apresentou apenas um atestado de capacidade técnica provisório a qual figura como contratada, emitido pela empresa Oficina Mecânica Mervcel LTDA - ME, fls.815/831. O outro atestado de capacidade técnica apresentado tem como executora do serviço a MBR Engenharia LTDA.

3.5.7.4.2 Como o citado documento não trazia informações detalhadas acerca do serviço prestado, ou sua evidente aderência às exigências da cláusula 4.1.5.4, fez-se necessário diligenciar à empresa, solicitando, num primeiro momento a planta baixa da área reformada objeto do atestado emitido pela Oficina Mecânica Mervcel LTDA – ME (mensagem eletrônica enviada dia 04/07/2013), para esclarecer as informações trazidas no citado atestado.

3.5.7.4.3 A respeito da solicitação feita o Sr. Ebert Viana Brandão, administrador da TITAN, enviou resposta, indicando que “*não conseguiu localizar a planta baixa referente o acervo técnico solicitado*”.

3.5.7.4.4 Ante a dificuldade apontada pela licitante, a Comissão de Licitação resolveu realizar diligência no local da prestação do serviço atestado, sendo que não logrou êxito nas tentativas de contato com o emissor do atestado (Antônio Gonçalves de Araújo Neto); por tal razão, solicitou à licitante, por duas vezes, colaboração para que fosse realizada diligência in loco (mensagens eletrônicas enviadas dias 16/07/2013 e 17/07/2013). Consta que as mensagens foram lidas, porém, não houve resposta à solicitação até a presente data.

3.5.7.4.5 Pelo exposto, em face da impossibilidade de esclarecer as informações trazidas no Atestado, que, seja por meio de comprovação documental, seja por meio de visita ao local da execução do serviço, o atestado emitido não pode ser aceito para fins de habilitação da licitante TITAN.

3.5.8 Ressalte-se que a análise dos atestados de capacidade técnica foi realizada pela Comissão de Licitação com o apoio da área demandante da licitação, por ter expertise no objeto licitado.

#### 4. **PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO:**

4.1 Com base no exposto no item 3 deste Relatório, a Comissão Permanente de Licitação da Tomada de Preços n. 01/2013 decide:

4.2 Declarar **HABILITADA** a empresa: *Organização Floresta Engenharia e Serviços Ltda.*

4.3 Declarar **INABILITADAS** as empresas: Castel Construtora e Incorporadora Ltda – EPP; Construtora Renascença Ltda.; De Paula Engenharia e Comércio Ltda; D & M Construtora Ltda.; Platz

Construtora, Incorporadora, Empreendimentos e Administradora Ltda – EPP, RTZ Empreendimentos e Construções; Souza e Santos Const. Inc. Ltda - ME; Theck New – Comércio e Serviços de Informática Construção e Tecnologia da Informação Ltda. e Titan Construções e Investimentos Imobiliários Ltda.

Brasília-DF, 02 de agosto de 2013.

**ANGÉLICA LUISA PINTO NOGUEIRA**

Presidente

**ANDERSON VIERA MARTINS**

Membro

**BRUNO MINORU AKIMOTO**

Membro

**GIAMPIERO CARDOSO NARGI**

Membro

**ALICE MACEDO FERREIRA**

Membro

**CRISTIANE PAIVA DE QUEIRÓZ**

Membro

**LUCIANO MUNIZ DE OLIVEIRA**

Membro